



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**LEI Nº 1.509/2020**

Certifico que este documento foi  
divulgado no mural da Prefeitura Muni-  
cipal de São Tomé das Letras.  
Em 31/01/2020  
Christiane Jorjão  
Assessora

*Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores do Município de São Tomé das Letras nos casos em que menciona, em conformidade com o piso nacional, e dá outras providências.*

O povo do Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de São Tomé das Letras, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2020, de forma proporcional.

**Art. 2º.** O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados em caráter temporário do Magistério Público do Município, aplicando-se o percentual de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º.** O pagamento do piso nacional é realizado em São Tomé das Letras de forma proporcional à carga horária, da seguinte forma:

| VALOR PISO   | CARGA HORÁRIA     |
|--------------|-------------------|
| R\$ 2.886,24 | 40 HORAS SEMANAIS |
| R\$ 1.731,74 | 24 HORAS SEMANAIS |

**Art. 4º** Fica concedido ainda, o reajuste aos vencimentos base dos servidores que recebem a importância salarial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), visando adequar a disposição de lei, passando a receber o valor atualizado de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), a partir de janeiro de 2020.

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2020.

São Tomé das Letras, 31 de janeiro de 2020.

**Tomé Reis Alvarenga**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

### TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei Nº1.509 de 31 de janeiro de 2020, que Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores do Município de São Tomé das Letras nos casos em que menciona, em conformidade com o piso nacional, e dá outras providências.

São Tomé das letras 31 de janeiro de 2020.

**TOMÉ REIS ALVARENGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.509 de 31 de janeiro de 2020, que Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores do Município de São Tomé das Letras nos casos em que menciona, em conformidade com o piso nacional, e dá outras providências, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 31 de janeiro de 2020.

**TOMÉ REIS ALVARENGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**